



PROCESSO N° 146/13

PROTOCOLO N° 11.657.482-9

PARECER CEE/CEIF N° 177/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO MILENIUM - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2806/12-SUED/SEED, de 05/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 10/09/12, de interesse do Colégio Novo Milenium - Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 190).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Novo Milenium, localizado na Rua Angelino Biagini, n° 51, Bairro Jardim Bandeirantes, município de Cornélio Procópio, mantido pela Escola Gomes e Medeiros S/S Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6213/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 05/11/12 a 05/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 7666/84, de 05/11/84, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 486/89, de 27/02/89 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3062/07, de 09/07/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/07/07 até 09/07/12 (fl. 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às fls. 52.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 155 a 158 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, às fls 16.



PROCESSO Nº146/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO
MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO

ESTAB.: 00896 - CHACARA DA EMILIA, C -EF M
ENT MANTEN.: E G MEDEIROS/C N MILENIUM S/C LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

| DISCIPLINAS | | / SERIE | | | | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | | |
|-------------|---------------------|---------|--|--|--|----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|
| BNC | ARTE | | | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | CIENCIAS | | | | | 3 | 3 | 3 | 4 | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | | | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | | | | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | HISTORIA | | | | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | | | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | MATEMATICA | | | | | 5 | 5 | 5 | 4 | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | | | | | 21 | 21 | 21 | 21 | | | | | | |
| PD | FILOSOFIA | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| | L.E.M.-ESPANHOL | | | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | L.E.M.-INGLES | | | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | LITERATURA | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | | | |
| | TECNICAS DE REDACAO | | | | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | | | | | 8 | 8 | 8 | 8 | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | | | | | 29 | 29 | 29 | 29 | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS INICIAM AS 7H15M ATE AS 12H20M, PERFAZENDO UM TOTAL DE 6H/A DIARIAS, PORTANTO SAO MINISTRADAS 30H/A SEMANAIS

DATA DE EMISSAO: 03 DE Fevereiro DE 2012

SIGNATURA DO CHEFE DO NRE

Adalgisa Denise de Almeida

Chefe do NRE - C. Procópio

Decreto Nº 389/2011



PROCESSO N°146/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 159 da qual consta o seguinte quadro de alunos:

| 2007 | 5ª Série | 6ª Série | 7ª Série | 8ª Série |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Matriculados | 55 | 55 | 27 | 55 |
| Transferidos | 4 | - | 1 | 2 |
| Desistentes | - | - | - | - |
| Reprovados | 4 | - | 3 | 2 |
| Concluintes | 47 | 55 | 23 | 51 |

| 2008 | 5ª Série | 6ª Série | 7ª Série | 8ª Série |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Matriculados | 54 | 49 | 50 | 20 |
| Transferidos | 5 | 1 | 1 | 3 |
| Desistentes | - | 0 | - | - |
| Reprovados | 1 | 1 | - | - |
| Concluintes | 48 | 47 | 49 | 17 |

| 2009 | 5ª Série | 6ª Série | 7ª Série | 8ª Série |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Matriculados | 38 | 45 | 46 | 44 |
| Transferidos | 3 | 3 | 3 | 2 |
| Desistentes | - | - | - | - |
| Reprovados | - | 1 | 5 | 3 |
| Concluintes | 35 | 44 | 38 | 39 |

| 2010 | 5ª Série | 6ª Série | 7ª Série | 8ª Série |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Matriculados | 54 | 31 | 42 | 41 |
| Transferidos | 3 | 2 | 2 | - |
| Desistentes | - | - | 1 | - |
| Reprovados | - | 4 | - | 1 |
| Concluintes | 51 | 25 | 39 | 40 |

| 2011 | 5ª Série | 6ª Série | 7ª Série | 8ª Série |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Matriculados | 53 | 58 | 25 | 39 |
| Transferidos | - | - | 1 | 1 |
| Desistentes | - | - | - | - |
| Reprovados | 1 | 2 | 1 | - |
| Concluintes | 52 | 56 | 23 | 38 |

| 2012 | 6ª Série | 7ª Série | 8ª Série |
|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Matriculados | 50 | 47 | 23 |
| Transferidos | 1 | 2 | - |
| Desistentes | - | - | - |
| Reprovados | 1 | 1 | - |
| Concluintes | 48 | 44 | 23 |

| 2011 | 5º ano | 2012 | 5º ano | 6º Ano |
|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| Matriculados | 19 | Matriculados | 17 | 37 |
| Transferidos | - | Transferidos | 1 | 3 |
| Desistentes | - | Desistentes | - | - |
| Reprovados | - | Reprovados | 2 | 1 |
| Concluintes | 19 | Concluintes | 14 | 33 |



PROCESSO N°146/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 201/12 de 06/09/12, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras, Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física e Tânia Aparecida dos Reis Closs, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 184).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 4291/12 de 29/11/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 188).

2. Mérito

Trata de pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino que inicialmente foi protocolada como Colégio Chácara da Emília – Ensino Fundamental e Médio, de Cornélio Procópio e que a partir de 26/04/13, pela Resolução Secretarial n° 1749/13 de 10/04/13, passou a denominar-se Colégio Novo Milenium – Ensino Fundamental e Médio, de Cornélio Procópio.

Da análise do protocolado constata-se que os docentes são habilitados para o exercício de suas funções, folhas 121 a 152.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino conta com biblioteca, quadra coberta e refeitório. Dispõe de materiais adequados e suficientes para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 30758/12, está anexado às folhas 191. Às folhas 192 e 193, está a solicitação da direção para a renovação da Licença Sanitária, em 15/08/13.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, a partir de 09/07/12 até 09/07/17, do Colégio Novo Milenium - Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, mantido pela Escola Gomes e Medeiros S/S Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N°146/13

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE